



**CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE TACARATU**

Casa Epaminondas Carvalho Costa

Travessia Júlio Cavalcanti Lacerda, 01
Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE

camdetacaratu@gmail.com
www.tacaratu.pe.leg.br

87 99957-0129
87 3843-1501

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2025

CÂMARA M. DE TACARATU-PE

A _____ COMISSÃO

EM 03 / 06 / 25

Reginaldo Souza Benzota de Carvalho
PRESIDENTE

CÂMARA M. DE TACARATU-PE

APROVADO _____ EM _____ DISCUSSÃO

EM 17 / 06 / 25

Reginaldo Souza Benzota de Carvalho
PRESIDENTE

EMENTA: Regulamenta a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Tacaratu/PE, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência da Administração Pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do(a) cidadão(ã).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TACARATU**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa;

CONSIDERANDO a entrada em vigor da **Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021**, que institui a Lei do Governo Digital, dispondo sobre os princípios, regras e instrumentos para a digitalização da Administração Pública;

CONSIDERANDO o compromisso desta Casa Legislativa com a modernização da gestão pública, a transparência, a participação cidadã e a prestação de serviços públicos eficientes;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação local da referida Lei, observando as especificidades e competências do Poder Legislativo municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Tacaratu - PE, o Programa de Governo Digital, com a finalidade de promover a transformação digital, dos serviços públicos prestados pela Câmara Municipal, em consonância com a legislação federal vigente.

Art. 2º - São diretrizes do Programa de Governo Digital:

I – manutenção e evolução tecnológica dos serviços digitais oferecidos;

II – ampliação do acesso e da oferta de serviços públicos digitais ao cidadão;

III – aproximação entre o Poder Legislativo e a população;

IV – utilização da tecnologia e da inovação como instrumentos de inclusão e redução das desigualdades;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE TACARATU**

Casa Epaminondas Carvalho Costa

Travessia Júlio Cavalcanti Lacerda, 01
Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE

camdetacaratu@gmail.com
www.tacaratu.pe.leg.br

87 99957-0129
87 3843-1501

V – permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão;

VI – atuação proativa dos canais de transparência e dados abertos, garantindo o acompanhamento social e a participação cidadã.

Art. 3º - A Câmara Municipal poderá instituir instrumentos para o desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais voltadas à transformação digital, com os seguintes objetivos:

I – desenvolver e aplicar estratégias para capacitação de servidores no uso de ferramentas digitais;

II – fomentar iniciativas colaborativas entre servidores e cidadãos para construção de soluções digitais centradas no usuário.

Art. 4º - As Plataformas de Governo Digital deverão oferecer, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

I – sistema digital para solicitação e acompanhamento de serviços legislativos;

II – painel de monitoramento de desempenho e qualidade dos serviços;

§ 1º As plataformas serão acessadas por portal oficial, aplicativo ou outro canal digital único, concentrando informações institucionais, notícias e serviços legislativos.

§ 2º As funcionalidades observarão padrões de interoperabilidade, integração de dados e foco na simplificação de processos.

Art. 5º - Os setores da Câmara Municipal responsáveis por serviços digitais deverão:

I – manter atualizadas as informações institucionais e os conteúdos da Carta de Serviços ao Cidadão;

II – monitorar e implementar melhorias baseadas na avaliação dos usuários;

III – integrar sistemas a ferramentas de autenticação, notificação e assinatura eletrônica, quando cabíveis;

IV – eliminar exigências desnecessárias por meio da interoperabilidade de dados;

V – utilizar dados e evidências para aprimorar políticas públicas e gestão legislativa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE TACARATU**

Casa Epaminondas Carvalho Costa

Travessia Júlio Cavalcanti Lacerda, 01
Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE

camdetacaratu@gmail.com
www.tacaratu.pe.leg.br

87 99957-0129
87 3843-1501

Art. 6º - Sempre que possível, os serviços legislativos deverão permitir o envio de solicitações por meio eletrônico.

Art. 7º - As plataformas digitais e serviços ofertados no âmbito do Poder Legislativo deverão cumprir integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e o regulamento interno sobre proteção de dados pessoais da Câmara Municipal de Tacaratu.

Art. 8º - São garantidos aos cidadãos os seguintes direitos no acesso aos serviços digitais:

- I – gratuidade no acesso às plataformas e serviços;
- II – atendimento conforme previsto na Carta de Serviços ao Cidadão;
- III – padronização dos procedimentos e documentos digitais;
- IV – emissão de protocolo físico ou digital das solicitações.

Art. 9º - As bases de dados e ferramentas digitais deverão ser geridas, considerando:

- I – a interoperabilidade das informações, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e a viabilidade técnica e financeira;
- II – a proteção de dados pessoais, conforme a LGPD e as normas regulamentares internas da Câmara.

Art. 10 - A Câmara Municipal promoverá o uso responsável de dados na formulação e monitoramento de políticas públicas, respeitando a legislação vigente.

Art. 11 - São considerados serviços digitais disponíveis e operantes no âmbito do Poder Legislativo Municipal:

- I – Carta de Serviços ao Cidadão;
- II – Portal da Transparência;
- III – e-SIC (Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão);
- IV – Diário Oficial Eletrônico do Município;
- V – Consulta a concursos públicos e processos seletivos;
- VI – Acesso à legislação municipal;
- VII – Sistema de Ouvidoria e Fale Conosco;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE TACARATU**

Casa Epaminondas Carvalho Costa

Travessia Júlio Cavalcanti Lacerda, 01
Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE

camdetacaratu@gmail.com
www.tacaratu.pe.leg.br

87 99957-0129
87 3843-1501

VIII – Atendimento ao Titular de Dados;

IX – Outros serviços online aplicáveis.

Art. 12 - A Câmara Municipal poderá celebrar parcerias com outros órgãos públicos e instituições especializadas para o aprimoramento dos serviços digitais e capacitação de seus servidores.

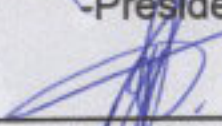
Art. 13 - O acesso universal aos serviços digitais poderá ser garantido por meios próprios da Câmara ou em cooperação com entes públicos, com o objetivo de inclusão digital da população.

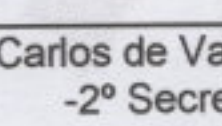
Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, em 29 de Maio de 2025.
Mesa da Câmara


Reginaldo Sousa Benzota de Carvalho
-Presidente-


Aécio Jader Campos de Lima
-1º Secretário-


Jorge Carlos de Vasconcelos Silva
-2º Secretário-



CÂMARA M. DE TACARATU-PE
APROVADO UNICA EM DISCUSSÃO
EM 17/06/25

Reginaldo Souza Benzotã de Carvalho,
PRESIDENTE

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, AO
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2025.**

O Projeto de Resolução Nº 004/2025, cuja Ementa: Regulamenta à Lei Federal Nº 14.129, de 29 de Março de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Tacaratu/PE, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento de eficiência da Administração Pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão.

Arrimado na Lei Orgânica Municipal e no Art. 110, § 3º, VI e VII, do Regimento Interno da Câmara, c/c os Arts. 131 § 1º, **132 § 1º** do RIC (cf. Tb. Arts. 110 § 1º, § 2º, III, VI, 175, I, II, VI, 183, § 1º, e **184** do RIC e tb. 128 do RIC - Analogia), entre outros dispositivos legais pertinentes, **Requeremos** seja dado preferência para discussão de Matérias e redução de interstício regimental ao Projeto retro mencionado, e conseqüentemente, colocando-o em Regime de Urgência Especial, e em discussão e votação única pela ordem, na forma nominal e eletrônica ou simbólica, nos termos regimentais e normativos supramencionados e pertinentes, conforme ainda, alterações normativas correlativas introduzidas na LOM e RIC, entre demais correlatas, nesta **10 (Décima) Sessão Legislativa Ordinária do 1º (Primeiro) Período de 2025, ou correlativa**, na forma regimental e legal.

Depois de analisado, discutido, e em observância aos prazos legais para a tramitação legislativa e apreciação do r. Projeto, esta Relatoria conclui que não há nada a opor ao PR em análise, opinando, portanto, por sua aprovação conforme redigido, na sessão retromencionada.

Este é o parecer, considerando que o mencionado Projeto de Resolução, se encontra de acordo às normas legais pertinentes.

Sala das Comissões, Tacaratu, 17 de Junho de 2025.

CLJRF

Voto(s):

Celio Correia Dos Santos
-Relator-

Jorge Carlos de Vasconcelos Silva
-Presidente-

Rielson Nazário Corrêa da Silva
-Secretário-

camdetacaratu@gmail.com
www.tacaratu.pe.leg.br

Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda,
01 - Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE



CÂMARA M. DE TACARATU-PE
APROVADO EM DISCUSSÃO
EM 17/06/25
Reginaldo Souza Benzeta de Carvalho
PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2025.

O Projeto de Resolução Nº 004/2025, cuja Ementa: Regulamenta à Lei Federal Nº 14.129, de 29 de Março de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Tacaratu/PE, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento de eficiência da Administração Pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão.

Arrimado na Lei Orgânica Municipal e no Art. 110, § 3º, VI e VII, do Regimento Interno da Câmara, c/c os Arts. 131 § 1º, 132 § 1º do RIC (cf. Tb. Arts. 110 § 1º, § 2º, III, VI; 175, I, II, VI, 183, § 1º, e 184 do RIC e tb. 128 do RIC - Analogia), entre outros dispositivos legais pertinentes, **Requeremos** seja dado preferência para discussão de Matérias e redução de interstício regimental ao Projeto retro mencionado, e consequentemente, colocando-o em Regime de Urgência Especial, e em discussão e votação única pela ordem, na forma nominal e eletrônica ou simbólica, nos termos regimentais e normativos supramencionados e pertinentes, conforme ainda, alterações normativas correlativas introduzidas na LOM e RIC, entre demais correlatas, nesta **10 (Décima) Sessão Legislativa Ordinária do 1º (Primeiro) Período de 2025, ou correlativa**, na forma regimental e legal.

Depois de analisado, discutido, e em observância aos prazos legais para a tramitação legislativa e apreciação do r. Projeto, esta Relatoria conclui que não há nada a opor ao PR em análise, opinando, portanto, por sua aprovação conforme redigido, na sessão retromencionada.

Este é o parecer, considerando que o mencionado Projeto de Resolução, se encontra de acordo às normas legais pertinentes.

Sala das Comissões, Tacaratu, 17 de Junho de 2025.
CFO

Voto(s):

Jorge Carlos de Vasconcelos Silva
-Relator-

Celio Correia Dos Santos
-Presidente-

Manoel Messias Gomes de Sá
-Secretário-
camdetacaratu@gmail.com
www.tacaratu.pe.leg.br

Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda,
01 - Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE

